

Extrato de Ordem de Execução de Serviços N° 0013/2019 - GL/COINF/SED N° Cadastral: 11778
Processo: 29/017.710/2019
Partes: A Secretaria de Estado de Educação e Sanebras Saneamento e Construção Eireli - ME
Objeto: Serviços de pintura geral da escola e da quadra de esportes na Unidade Escolar Sidrônio Antunes de Andrade, localizada no município de Sidrolândia/MS.
Ordenador de Despesas: Maria Cecília Amendola da Motta
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 12368201021910012 - Construção, reforma, ampliação e adaptação da rede estadual de ensino, Fonte de Recurso 0108000000 - COTA-PARTE DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - CONTA ESTADUAL, Natureza da Despesa 33903916 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - Nota de Empenho n. 2019NE003419.
Valor: R\$ 318.792,80 (trezentos e dezoito mil e setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)
Amparo Legal: Lei n. 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, demais normas legais vigentes.
Do Prazo: O prazo será de até **150 (cento e cinquenta)** dias consecutivos, contados da data do recebimento da ordem de execução dos mesmos.
Data da Assinatura: 04/06/2019
Assinam: Maria Cecília Amendola da Motta e Laywilson R. da Rocha Nogueira

Secretaria de Estado de Saúde

CHAMAMENTO PÚBLICO n° 01/2019/SES/MS PROCESSO N° 27/003691/2018

Resultado Final

A Comissão de Seleção designada pela Resolução P SES n. 100/2019, para efetuar a análise e seleção das propostas de parcerias apresentadas junto a Secretaria de Estado de Saúde, nos moldes estabelecidos no Edital do Chamamento Público n. 001/2019/SES/MS, que tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento para execução de projeto voltado à atividade de formação socioeducativa e profissional de 81 (oitenta e um) adolescentes trabalhadores, com idade entre 16 anos completos e 18 anos incompletos visando sua inserção e integração no mercado de trabalho, observado o prazo para interposição de recursos conforme estabelecido no Edital e descrito no resultado preliminar publicado no DOE n. 9909, p. 34, de 24/05/2019, **torna público o resultado final da seleção**, declarando classificado o Instituto Mirim de Campo Grande - IMCG, inscrito no CNPJ n. 15.528.821/0001-72.
 Campo Grande, 10 de junho de 2019.

Comissão de Seleção

Designados pela Resolução P SES n. 100/2019

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

Extrato do Contrato N° 0006/2019/SEMAGRO N° Cadastral 11752
Processo: 71/000.146/2019
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR e TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA
Objeto: Serviço de consultoria na execução de projetos, gestão e administração do ambiente.
Ordenador de Despesas: Jaime Elias Verruck
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 20606203181990006 - NOVILHOPREC -Expansão da criação de novilhos precoce em MS, Fonte de Recurso 0240000000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, Natureza da Despesa 33903509 - Consultoria nas Áreas de Levantamentos e Análise de Dados-Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 112.095,00 (cento e doze mil e noventa e cinco reais)
Amparo Legal: Lei Federal 8666/93
Do Prazo: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, com eficácia após publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
Data da Assinatura: 07/06/2019
Assinam: Jaime Elias Verruck e Perácio Feliciano Ferreira

Divulgação do Resultado Preliminar do Processo de Seleção Referente ao

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONSELHO GESTOR FUNDEMS n. 001/2019

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO, por sua COMISSÃO DE SELEÇÃO, nomeada pelas RESOLUÇÃO "P" SEMAGRO n° 031, DE 26 DE ABRIL DE 2019, e em conformidade com o Artigo 10, § 7º c/c Artigo 12, § 2º do Decreto Estadual n° 14.494 de 02/06/2016 com redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual n° 14.615 de 06/12/2016 e demais legislações aplicáveis, RESOLVE divulgar na forma do presente instrumento para concessão de apoio financeiro a OSC. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação desta, através de ofício

a ser protocolado em mãos na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO – Bloco 12, Parque dos Poderes, CEP: 79031-902 – Campo Grande – MS das 7:30 às 17:30.

A pontuação da proposta foi julgada de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

ORGANIZAÇÃO	PROJETO	PONTUAÇÃO TOTAL
Associação dos Produtores de Soja e Milho de Mato Grosso do Sul - APROSOJA	Sistema de Informação Geográfica do Agronegócio de Mato Grosso do Sul - SIGA-MS	29

Campo Grande (MS), 10 de junho de 2019.

Comissão de Seleção

CARLOS HENRIQUE LEMOS LOPES, matrícula n. 92198026

SIDNEY ALFREDO RIBEIRO, matrícula n. 30218022

JOAO LUIZ AULER KRABBE, matrícula 478959021

CONSELHO ESTADUAL DE AGROTÓXICOS – C.E.A.

DECISÃO CEA-N. **013/2.019.**

O CONSELHO ESTADUAL DE AGROTÓXICOS, no exercício da sua competência que lhe conferem as normativas do Artigo 20 da Lei 2.951, de 17/12/2.004, que dispõe sobre a criação e competência do CEA em julgar recursos interpostos em segunda Instância e, do Decreto n. 12.059, de 17/03/2.006 e, tendo em vista a apreciação pelo plenário, em Reunião Ordinária ocorrida em 06 de junho de 2.019,

DECIDE:

O Conselho analisou, discutiu e julgou o Processo derivado de Auto de Infração emitido pelo órgão fiscalizador, IAGRO:

. Processo Administrativo: **71/501463/2018**

. Auto de Infração: **109719**

. Interessado: **Rogério Arevalos**

. Julgamento/Decisão: Conhecido o recurso, no mérito, de acordo com o voto do relator, por unanimidade, decidiu-se pela **procedência do Auto de Infração e a manutenção da multa**, imposta ao administrado, de 150 UFERMS.

Esta decisão entra em vigor nesta data.

Campo Grande, 07 de junho de 2.019.

FERNANDO LUIZ NASCIMENTO

Conselheiro-Presidente C.E.A.

DECISÃO CEA-N. **014/2.019.**

O CONSELHO ESTADUAL DE AGROTÓXICOS, no exercício da sua competência que lhe conferem as normativas do Artigo 20 da Lei 2.951, de 17/12/2.004, que dispõe sobre a criação e competência do CEA em julgar recursos interpostos em segunda Instância e, do Decreto n. 12.059, de 17/03/2.006 e, tendo em vista a apreciação pelo plenário, em Reunião Ordinária ocorrida em 06 de junho de 2.019,

DECIDE:

O Conselho analisou, discutiu e julgou o Processo derivado de Auto de Infração emitido pelo órgão fiscalizador, IAGRO:

. Processo Administrativo: **63/102592/2016**

. Auto de Infração: **34310**

. Interessado: **Agroveterinária Torquato II Ltda**

. Julgamento/Decisão: Conhecido o recurso, no mérito, de acordo com o voto do relator, por unanimidade, decidiu-se pela **procedência do Auto de Infração e a manutenção da multa**, imposta ao administrado, de 150 UFERMS.

Esta decisão entra em vigor nesta data.

Campo Grande, 07 de junho de 2.019.

FERNANDO LUIZ NASCIMENTO

Conselheiro-Presidente C.E.A.

DECISÃO CEA-N. **015/2.019.**

O CONSELHO ESTADUAL DE AGROTÓXICOS, no exercício da sua competência que lhe conferem as normativas do Artigo 20 da Lei 2.951, de 17/12/2.004, que dispõe sobre a criação e competência do CEA em julgar recursos interpostos em segunda Instância e, do Decreto n. 12.059, de 17/03/2.006 e, tendo em vista a apreciação pelo plenário, em Reunião Ordinária ocorrida em 06 de junho de 2.019,

DECIDE:

O Conselho analisou, discutiu e julgou o Processo derivado de Auto de Infração emitido pelo órgão fiscalizador, IAGRO:

. Processo Administrativo: **63/103476/2016**

. Auto de Infração: **86654**